



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CP-2021/002.006

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, CNPJ/MF Nº 31.073.338/0001-05, com sede na Estrada da Pirelli, nº 28, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4493547 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.062.052-20, residente e domiciliada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 223, Bairro Centro, CEP: 67.201-030, no Município de Marituba, Estado do Pará, **Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF Nº 27.329.624/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o **GRUPO PORTO SEGURO**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.055/0001-00, com sede na Avenida Dom Romualdo Coelho, Quadra 375, Lote 09, em Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena, Estado do Pará, representada pela Sra. **CRISANE PONTES LIMA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº 4090480 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.038.332-68, residente e domiciliada na Rua Felício Pontes, nº 24, Bairro Fazendinha, CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 2021/002 – SEMED**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, durante o ano letivo de 2021/2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 2021/002 – SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 876.809,00 (oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Marituba não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	PreçoTotal
4	OVO DE GALINHA CAIPIRA	CX	432	R\$ 316,50	R\$ 136.728,00
8	BANANA IN NATURA	KG	134.795	R\$ 4,60	R\$ 620.057,00
16	LARANJA REGIONAL IN NATURA	KG	40.008	R\$ 3,00	R\$ 120.024,00
VALOR TOTAL					R\$ 876.809,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021/2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	0324 – Fundo Man. Des. Educação Básica - Fundeb
Funcional Programática:	12.361.0048.2.284 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40% 12.365.0048.2.285 – Manutenção do Ensino Infantil – 40% 12.365.0048.2.312 – Manutenção das Creches – 40%
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11130000 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0005.2.014 – Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11220000 – Transferência de Recurso do PNAE

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0005.2.026 – Manutenção do Programa Salário Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11200000 – Transferência do Salário-Educação

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.122.0005.2.287 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11110000 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0005.2.294 – Programa de Alimentação Escolar – Creche
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11220000 – Transferência de Recurso do PNAE

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0005.2.295 – Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escolar
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11220000 – Transferência de Recurso do PNAE

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0005.2.296 – Programa de Alimentação Escolar – Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11220000 – Transferência de Recurso do PNAE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0005.2.297 – Programa de Alimentação Escolar – EJA
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11220000 – Transferência de Recurso do PNAE

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0005.2.298 – Programa de Alimentação Escolar – Educação Especial
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	11220000 – Transferência de Recurso do PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Se a **CONTRATANTE** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa da **CONTRATADA**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela **CONTRATANTE** ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 2021/002 – SEMED**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Marituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marituba – PA, 03 de dezembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 31.073.338/0001-05
CONTRATANTE**

**GRUPO PORTO SEGURO
CNPJ/MF Nº 04.368.055/0001-00
CONTRATADA**